



Câmara Municipal de Caraguatatuba
Estância Balneária
Estado de São Paulo

Fls. 042
Proc. 386/05
L

LEI N.º 1222, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005.

(Disciplina o serviço de Retroporto no Município de Caraguatatuba).

Autor: Ver. Agostinho Lobo de Oliveira

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO § 6º. DO ART 33 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, A SEGUINTE LEI:

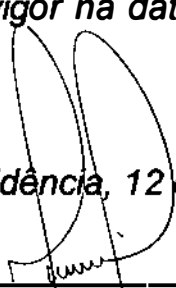
Artigo 1º. *Fica proibida a instalação de Retroporto e Similares no Município de Caraguatatuba, a menos de 6 Km do eixo da pista da Avenida José Herculano e das avenidas Maria da Rocha Bocatto e Avelino Alves dos Santos.*

Artigo 2º. *— A área a ser instalada o Retroporto deve manter a distância, mínima de 500 metros de residências.*

Artigo 3º. *— É vedada ao Município a concessão de uso, doação ou permuta de área pública para a instalação de Retroporto e Similares.*

Artigo 4º. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Gabinete da Presidência, 12 de dezembro de 2005



VER JUAREZ PEREIRA PARDIM
Presidente

Registrado e Publicado
12 / 12 / 05
Tatiana Ribeiro S. Faria
ASSIST. PARLAMENTAR II
EXPEDIENTE